



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE 2016

Altera o art. 191 da Lei Complementar n. 14, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a desacumulação do tabelionato de notas do registro de imóveis das Serventias Extrajudiciais do Maranhão e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Maranhão, com fulcro na alínea “d” do inciso II do art. 96 da Constituição Federal de 1988, decreta:

Art. 1º. O art. 191 da Lei Complementar n. 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 191.:

~~I. os atuais cartórios mistos do 1º Ofício passam a ser denominados de 1º Ofício Extrajudicial com a função de Registro de Imóveis e Tabelionato de Protestos;~~

I. o 1º Ofício Extrajudicial terá as funções de Registro de Imóveis e Tabelionato de Protestos; (NR)

~~II. os atuais cartórios do 2º Ofício passam a ser denominados de 2º Ofício Extrajudicial, com as funções do Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e tabelionato e Registro dos Contratos Marítimos.~~

II. o 2º Ofício Extrajudicial terá as funções de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, tabelionato e Registro dos Contratos Marítimos e tabelionato de notas. (NR)

~~Parágrafo único. Todos os ofícios manterão suas funções de Tabelionato de Notas (revogado).~~



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 2º. O disposto no artigo anterior somente se aplicará às serventias vagas e, nas com titulares, quando da sua vacância.

Art. 3º. Revoga-se o parágrafo único do art. 191 da Lei Complementar n. 14, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.